

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

30120134

DADOS DO CREDOR

CREDOR: TIAGO RODRIGUES- SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
INTER	0001	C/C	467589291

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
08120023	50.200,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	50.200,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
26120010	3.500,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	3.500,00

PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 3.500,00

COMPETÊNCIA:

dez/25

IRRF	
ISSQN	70,00
INSS	
PREVIJUNO	
HELP DESK	
SOMA DOS DESCONTOS	70,00

47.352-9

NOTA(S) FISCAL (IS):

28

VDP

VALOR LÍQUIDO: 3.430,00

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

____/____/____

Contabilidade

FC

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 26120010

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 26/12/2025

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 08120023 VALOR..... R\$ 50.200,00
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. global

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Câmara Municipal
FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

Item	quantidade	unidade	Código	especificação	valor unitário	valor total
001	1,0000	MÊS	236302	ASSESSORIA JURIDICA - VDP	3.500,00	3.500,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 3.500,00
Nota fiscal serviço 28 Série NFS
DATA DA EMISSÃO: 26/12/2025
Chave de acesso
(estad./munic.): VW3LNYDJ86U9

HISTÓRICO.....: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP. REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0026, DEZEMBRO/2025- JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA .

Juazeiro do Norte, 26 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000028
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	26/12/2025	Competência	DEZ/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA SAO SALVADOR, 113 - SAO MIGUEL						
CPF/CNPJ	61.955.940/0001-29	Insc. Municipal	1593070	UF	CE	Insc. Estadual	0
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.		Telefone	88 98885-7850



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	E-mail					
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	8821419423

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO JURÍDICO, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0026
Competência Dezembro/2025

Jacqueline Ferreira Gouveia

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	3.500,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	3.500,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	3.500,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,0000%
(-) ISS Retido	70,00	vw3lnydj86u9ikqezpocmsr45xb		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	3.430,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	70,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Banco C6 Bank - 336 / Agência 0001 / Conta Corrente: 393373967

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 26/12/25 11:36

Hora da emissão: 11:36:25



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0026

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08- 0026	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.11.12.0006	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): TIAGO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua São Salvador, nº 113, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte – CEP 63.010-522.	
Nº DO CNPJ/CPF: 61.955.940/0001-29	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.8885-7850
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA VEREADORA E FISCAL DO CONTRATO JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA, CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 009/2025 –GAB20- CMJN, DATADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 3.500,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELA PARLAMENTAR, EXERCENDO NO MÊS DE DEZEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE A VEREADORA E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 30 de dezembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Wagner Santana Filgueiras

**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**

ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 517/2025
CONTRATANTE

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA:06850980360 Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA:06850980360

**TIAGO RODRIGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 61.955.940/0001-29
CONTRATADA**

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO.....	01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO	3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE.....	99	DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO.....	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

NOTA DE EMPENHO Nº	08120023	D A D O S D O	E M P E N H O		
DATA DO EMPENHO...	08/12/2025	VALOR DO EMPENHO..	R\$ 50,200,00	TIPO DE LICITAÇÃO.	contr. direta - Credenciamento
		MODALIDADE.....	global		

SALDO ANTERIOR....	R\$ 14.000,00	VALOR PAGO.....	R\$ 3.500,00	SALDO DO EMPENHO..	R\$ 10.500,00
--------------------	---------------	-----------------	--------------	--------------------	---------------

L I Q U I D A Ç Ã O				
DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
26/12/2025	26120010	3.500,00	3.500,00	serviço nº 28 série NFS de 26/12/2025

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 30120134, de 30/12/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17,554-4 (MOVIMENTO)		3.430,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 30120056)		70,00

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

NOTA DE SUBEMPENHO 30120092

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
 Exercício de 2025

DATA: 30/12/2025

Doc.Caixa: 30120134

E M P E N H O O R I G I N A L

NOTA DE EMPENHO... 08120023 VALOR..... R\$ 50.200,00
 DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. global

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
 C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	01 01.	Camara Municipal
FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001		Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA....	3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO.....	3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE.....	99	DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO.....	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

SALDO ANTERIOR	VALOR SUBEMPENHADO	SALDO DISPONÍVEL
14.000,00	3.500,00	10.500,00

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 08120023 emitida em 08/12/2025
 CRÉDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
 TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA,
 ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A
 FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS)
 SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU
 MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO
 NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE
 DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF: A ORDEM DE SERVIÇO
 Nº 2025.12.08-0026, DEZEMBRO/2025- JACQUELINE
 FERREIRA GOUVEIA .

3.500,00

Juazeiro do Norte, 30 de Dezembro de 2025.
 Autorizo

RESPONSÁVEL
 EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
 DIRETOR GERAL

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 30120134
SUBEMPENHO 30120092
CREDOR: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :08120023
C.P.F./C.N.P.J. :61.955.940/0001-29
DATA DO PAGAMENTO :30/12/2025
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 3.500,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0026, DEZEMBRO/2025- JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA .

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/01/2026 - AUTOATENDIMENTO - 10.37.11
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 077 - BANCO INTER

AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ

CONTA: 46.758.929-1

FAVORECIDO: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVID

CPF/CNPJ: 61.955.940/0001-29

VALOR: R\$ 3.430,00

DEBITO EM: 30/12/2025

=====

DOCUMENTO: 123048

AUTENTICACAO SISBB: E.674.E59.A01.3BB.B50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 61.955.940/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:36 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **EA54.0616.184B.3F75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202518136708

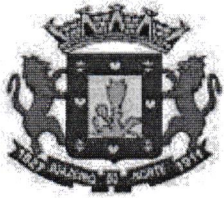
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 61955940000129
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/12/2025 ÀS 17:42:25
VÁLIDA ATÉ 21/02/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000010023

Razão Social

TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001593070

C.N.P.J.: 61955940000129

Bairro

SAO MIGUEL

CEP

Localizado RUA SAO SALVADOR, 113 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1246002 - TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

RUA RUA SÃO SALVADOR, 113

Documento

C.N.P.J.: 61.955.940/0001-29

SÃO MIGUEL JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010552

No. Requerimento

0000010023/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/02/2026

COD. VALIDAÇÃO:01201030A00001246002







PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000010023

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 61.955.940/0001-29

DATA DE EMISSÃO: 23/12/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 20/02/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 23/12/25 às 17:36:51

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.955.940/0001-29
Razão Social: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R SAO SALVADOR 113 / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-552

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121007576439060594

Informação obtida em 23/12/2025 17:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.955.940/0001-29

Certidão nº: 45580035/2025

Expedição: 07/08/2025, às 11:42:23

Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.955.940/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'G' or similar character, located at the bottom right of the page.

RECIBO

Recebi da **Câmara Municipal de Juazeiro do Norte**, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025 – CMJN, conforme **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0023**, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA IVANISA PEREIRA DA SILVA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

Para os devidos fins, firmo o presente recibo.

Juazeiro do Norte/CE - __/_____/____

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N° 61.955.940/0001-29



RELATÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Mês de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE: Gabinete da Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia.

CONTRATADA (Credenciada): Tiago Rodrigues - Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ: 61.955.940/0001-29.

Advogado Responsável Técnico: Tiago Rodrigues de Oliveira, OAB/CE: 51.551.

1. FINALIDADE DO RELATÓRIO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade **demonstrar e comprovar** os serviços de **assessoria jurídica parlamentar** prestados ao Gabinete da Vereadora **Jacqueline Ferreira Gouveia**, durante o mês de **dezembro de 2025**, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Os serviços foram executados em estrita conformidade com o **Termo de Credenciamento N° 01/2025-CMJN** e o Contrato da Ordem de Serviço de nº 2025.12.08-0026, visando o suporte técnico necessário ao pleno exercício das funções constitucionais e legais do mandato.

As atividades desenvolvidas estiveram diretamente relacionadas à **análise jurídica, adequação técnica e acompanhamento legislativo** de proposições de iniciativa da Vereadora, voltadas à área da **educação pública municipal**, bem como ao suporte jurídico necessário para a regular tramitação das matérias nas comissões e em plenário.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O serviço foi consolidado em algumas demandas, conforme tabela detalhada a seguir:





TIAGO RODRIGUES

Data	ESPECIFICAÇÃO	Produto Entregue (Anexado)	QTDE (horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dezembro de 2025	Análise jurídica e técnica legislativa do Projeto de Indicação de autoria da Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia, que propõe a criação do Cartão Material Escolar do Estudante (CMEE), como instrumento de apoio aos alunos da rede pública municipal. A atuação jurídica compreendeu: (i) análise da adequação da espécie normativa (Projeto de Indicação); (ii) exame da conformidade da proposição com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação educacional vigente; (iii) orientação técnica quanto à tramitação da matéria nas comissões permanentes; e (v) apoio jurídico para ajustes formais antes da apreciação em plenário.	Projeto de Lei de Indicação+ Minuta de Parecer Jurídico	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Dezembro de 2025	Análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia, que institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Evasão e ao Abandono Escolar no Município de Juazeiro do Norte. A análise técnica abrangeu, entre outros aspectos: (i) exame da legitimidade da iniciativa parlamentar ; (ii) verificação da compatibilidade do projeto com as diretrizes da educação básica; (iii) análise da estrutura normativa, ementa e dispositivos legais; (iv) avaliação do impacto jurídico-administrativo da proposta e (v) orientação quanto à tramitação do projeto nas comissões temáticas e no plenário.	Projeto de Lei de Indicação+ Minuta de Parecer Jurídico	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Dezembro de 2025	Acompanhamento jurídico das fases iniciais do processo legislativo , prestada a Vereadora no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, consistindo em: (i) orientações jurídicas quanto ao rito legislativo aplicável; (ii) esclarecimentos técnicos sobre apreciação pelas comissões permanentes; (iii) suporte jurídico ao gabinete para	Relatório Técnico de Consultoria e Assessoria Jurídica	4	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00



TR

Data	ESPECIFICAÇÃO	Produto Entregue (Anexo)	QTD (horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	tomada de decisões durante a tramitação das matérias e (iv) análise preventiva para evitar vícios formais ou regimentais.				

3. PRODUTOS ENTREGUES E ANEXOS INDISPENSÁVEIS

A comprovação material e intelectual da despesa (R\$ 3.500,00) é feita pelos documentos anexados:

- Parecer Jurídico do Projeto de Lei de Indicação propõe a criação do Cartão Material Escolar do Estudante (CMEE), como instrumento de apoio aos alunos da rede pública municipal e que institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Evasão e ao Abandono Escolar no Município de Juazeiro do Norte.
- Subsídios técnicos e fundamentos jurídicos para emissão de pareceres;
- Relatório Técnico de Consultoria e Assessoria Jurídica

4. TOTALIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

- Total de Horas Técnicas Prestadas: **10 horas**
- Valor da Hora Técnica Contratada: **R\$ 350,00**
- **Valor Total Devido No Mês: R\$ 3.500,00**

Declaro, sob as penas da lei, que as 10 (dez) horas de consultoria jurídica foram integralmente prestadas e resultaram nos produtos intelectuais anexados.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2025

.....
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

.....
Jacqueline Ferreira Gouveia
JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA
VEREADORA



RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

REFERÊNCIA: Ordem de Serviço de nº 2025.12.08.0026, referente a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica – Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Dezembro de 2025.

CARGA HORÁRIA: 04 (quatro) horas técnicas.

CONTRATANTE: Gabinete da Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia.

1. Identificação do Serviço Prestado

1.1. Natureza do serviço

O serviço prestado possui natureza técnica especializada, consistindo em Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar desenvolvida no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, com foco no suporte direto à atuação legislativa da Vereadora. As atividades exercidas têm caráter predominantemente intelectual, contínuo e preventivo, voltadas à correta aplicação do ordenamento jurídico no exercício do mandato parlamentar, contribuindo para a segurança jurídica dos atos praticados e para a regularidade do processo legislativo municipal.

1.2. Enquadramento como consultoria e assessoria jurídica parlamentar

A atuação desenvolvida enquadra-se como **consultoria e assessoria jurídica parlamentar**, uma vez que envolve a prestação de orientações jurídicas qualificadas e esclarecimentos técnicos voltados à atividade-fim do Poder Legislativo. O serviço compreendeu: (i) orientações jurídicas sobre o processo legislativo municipal; (ii) esclarecimentos técnicos quanto à elaboração, adequação formal e tramitação de proposições legislativas; (iii) análise preliminar de demandas parlamentares sob o prisma da legalidade, constitucionalidade e juridicidade; e (iv) suporte jurídico contínuo para a tomada de decisões legislativas. Tais atividades foram desempenhadas de forma a assegurar a conformidade dos atos parlamentares com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.



1.3. Vinculação ao credenciamento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE

A prestação dos serviços ocorreu em estrita observância ao procedimento de credenciamento promovido pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no qual o profissional foi regularmente habilitado para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica. O vínculo estabelecido por meio do credenciamento confere respaldo jurídico à atuação desenvolvida, delimitando o objeto, o escopo e as condições de execução dos serviços, os quais foram prestados sob demanda, sem caráter de exclusividade, e em consonância com as normas internas da Casa Legislativa e com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

2. Objeto da Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar

2.1. Descrição geral do objeto

O objeto da Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar consistiu na prestação de suporte técnico-jurídico especializado a Vereadora no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, voltado ao regular exercício da função legislativa. A atuação compreendeu a análise jurídica de matérias de interesse parlamentar, a orientação quanto ao correto desenvolvimento do processo legislativo municipal e o esclarecimento técnico acerca da elaboração, adequação e tramitação de proposições legislativas, bem como o exame preliminar de demandas apresentadas no exercício do mandato. O serviço foi prestado de forma contínua, preventiva e orientativa, com observância às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à atividade legislativa.

2.2. Finalidade institucional da consultoria jurídica prestada a Vereadora

A consultoria jurídica teve como finalidade institucional assegurar a legalidade, a juridicidade e a segurança normativa dos atos praticados pela Vereadora no desempenho de suas atribuições parlamentares. O suporte técnico prestado buscou qualificar o processo decisório legislativo, prevenir vícios formais e materiais nas proposições apresentadas e contribuir para a adequada interpretação e aplicação do ordenamento jurídico municipal. Dessa forma, a consultoria jurídica atuou como instrumento de apoio à atividade parlamentar, promovendo maior eficiência, transparência e conformidade jurídica no exercício do mandato eletivo.



2.3. Adequação do objeto às competências do Poder Legislativo Municipal

O objeto da consultoria e assessoria jurídica mostra-se plenamente adequado às competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, na medida em que se limita ao apoio técnico-jurídico necessário ao exercício da função legislativa, fiscalizatória e representativa da Vereadora. As atividades desenvolvidas guardam estrita relação com a elaboração de normas municipais, a análise de matérias submetidas à deliberação legislativa e o acompanhamento do processo legislativo interno, sem invadir atribuições típicas do Poder Executivo ou de órgãos técnicos externos. Assim, o objeto contratado alinha-se às competências institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, respeitando os limites legais e regimentais que regem a atuação parlamentar.

3. Escopo das Atividades Desenvolvidas

3.1. Orientações Jurídicas sobre o Processo Legislativo

3.1.1. Análise das fases do processo legislativo municipal

No âmbito da consultoria prestada, foram realizadas orientações jurídicas a Vereadora acerca das fases que compõem o processo legislativo municipal, compreendendo a apresentação, tramitação, discussão, deliberação e votação das proposições legislativas. As análises tiveram como objetivo esclarecer o correto encadeamento procedimental das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, permitindo ao parlamentar atuar de forma consciente e alinhada às normas que regem o funcionamento do Poder Legislativo.

3.1.2. Esclarecimentos sobre iniciativa, tramitação e deliberação das proposições

Foram prestados esclarecimentos técnicos quanto à legitimidade da iniciativa legislativa, às regras regimentais de tramitação das proposições e às etapas de deliberação no âmbito das comissões e do plenário. Nesse contexto, a assessoria jurídica auxiliou a Vereadora na compreensão dos limites e possibilidades de atuação parlamentar, inclusive quanto à análise de projetos de lei apresentados por outros vereadores, oferecendo subsídios jurídicos para a formação de posicionamento e tomada de decisão durante as discussões e votações.



3.1.3. Observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno

Todas as orientações fornecidas observaram rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. A atuação buscou garantir que as manifestações e decisões da Vereadora estivessem em conformidade com o ordenamento jurídico, prevenindo a ocorrência de vícios formais ou materiais no processo legislativo.

3.2. Esclarecimentos Técnicos para Elaboração e Tramitação de Proposições Legislativas

3.2.1. Suporte jurídico na redação de projetos, indicações e requerimentos

A assessoria jurídica prestou suporte técnico a Vereadora na elaboração e análise de projetos de lei, indicações e requerimentos, orientando quanto à clareza, coerência e juridicidade dos textos propostos. O apoio também se estendeu à avaliação de proposições de autoria de outros parlamentares, com o intuito de esclarecer dúvidas e subsidiar a atuação da Vereadora nas deliberações legislativas.

3.2.2. Orientações quanto à técnica legislativa e conformidade normativa

Foram fornecidas orientações quanto à adequada técnica legislativa, abrangendo aspectos de estruturação normativa, redação dos dispositivos legais e adequação às normas hierarquicamente superiores. A consultoria buscou assegurar que as proposições analisadas ou elaboradas estivessem em consonância com o sistema jurídico vigente e com as regras regimentais da Câmara Municipal.

3.2.3. Análise de compatibilidade formal e material das proposições

As atividades incluíram a análise da compatibilidade formal e material das proposições legislativas, tanto de autoria da Vereadora quanto de outros parlamentares, avaliando sua adequação às competências municipais, aos princípios constitucionais e às normas locais. Essa análise serviu de base para orientar o posicionamento da Vereadora durante a tramitação e votação das matérias.



3.3. Análise Preliminar de Demandas Parlamentares

3.3.1. Exame jurídico inicial das demandas apresentadas pela Vereadora

Foram realizados exames jurídicos preliminares das demandas apresentadas pela Vereadora, com o objetivo de identificar o enquadramento legal das solicitações e sua compatibilidade com as atribuições do Poder Legislativo Municipal. Essa análise inicial possibilitou direcionar a atuação parlamentar de forma juridicamente segura.

3.3.2. Avaliação da viabilidade jurídica e institucional das solicitações

A assessoria jurídica avaliou a viabilidade jurídica e institucional das demandas parlamentares, considerando os limites legais, regimentais e administrativos aplicáveis. Tal atuação contribuiu para orientar a Vereadora quanto à adoção das medidas legislativas mais adequadas ou à necessidade de encaminhamentos alternativos.

3.3.3. Identificação de riscos legais e apontamentos preventivos

No desenvolvimento das atividades, foram identificados riscos jurídicos potenciais relacionados às demandas analisadas, com a apresentação de apontamentos preventivos e recomendações técnicas. Essa atuação preventiva buscou evitar a adoção de medidas incompatíveis com o ordenamento jurídico ou passíveis de questionamento futuro.

3.4. Suporte Jurídico Contínuo para Tomada de Decisões Legislativas

3.4.1. Acompanhamento jurídico permanente das atividades parlamentares

O serviço prestado caracterizou-se pelo acompanhamento jurídico contínuo das atividades parlamentares da Vereadora, permitindo a pronta resposta a dúvidas e questionamentos surgidos no curso do mandato. Esse acompanhamento abrangeu tanto a análise de proposições próprias quanto o exame de matérias apresentadas por outros vereadores.

3.4.2. Apoio técnico na tomada de decisões legislativas

A assessoria jurídica forneceu apoio técnico para a tomada de decisões legislativas, oferecendo fundamentos jurídicos que subsidiaram o posicionamento da Vereadora em votações, debates e deliberações plenárias. O suporte contribuiu para que as decisões fossem adotadas com base em critérios jurídicos sólidos e alinhados ao interesse público.



3.4.3. Atuação preventiva para mitigação de riscos jurídicos

A atuação desenvolvida teve caráter preventivo, voltado à mitigação de riscos jurídicos decorrentes da atividade legislativa. Por meio de orientações antecipadas e esclarecimentos técnicos, a consultoria buscou reduzir a possibilidade de nulidades, questionamentos judiciais ou apontamentos por órgãos de controle, fortalecendo a segurança jurídica da atuação parlamentar.

4. Fundamentação Jurídica da Atuação

4.1. Conformidade com a Constituição Federal

A atuação jurídica desenvolvida no âmbito da consultoria e assessoria parlamentar foi pautada na observância direta das normas constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito e disciplinam a organização e o funcionamento dos Poderes. O suporte técnico prestado a Vereadora considerou, de forma permanente, os limites constitucionais da competência legislativa municipal, a separação e harmonia entre os Poderes e a necessidade de respeito aos direitos e garantias fundamentais. Dessa forma, as orientações jurídicas tiveram como premissa a compatibilidade das manifestações legislativas com o texto constitucional, prevenindo a produção de atos normativos ou deliberações em desconformidade com a Constituição Federal.

4.2. Observância da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE

A consultoria jurídica observou rigorosamente as disposições da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE, enquanto norma fundamental da organização político-administrativa local. A atuação técnica levou em consideração as competências atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, as prerrogativas do mandato parlamentar e os procedimentos específicos estabelecidos no âmbito municipal. As orientações prestadas buscaram assegurar que as iniciativas, análises e posicionamentos adotados pela Vereadora estivessem em consonância com os comandos da Lei Orgânica, garantindo a regularidade jurídica das atividades legislativas.



4.3. Aderência ao Regimento Interno da Câmara Municipal

O exercício da assessoria jurídica parlamentar esteve alinhado às normas regimentais que disciplinam o funcionamento interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE. A atuação considerou as regras procedimentais relativas à tramitação das proposições, à atuação das comissões, às deliberações em plenário e às prerrogativas dos parlamentares. A observância do Regimento Interno constituiu parâmetro essencial para a emissão das orientações jurídicas, assegurando que a atuação da Vereadora se desenvolvesse de acordo com os ritos e formalidades legalmente estabelecidos.

4.4. Princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica e eficiência

A fundamentação da atuação jurídica esteve alicerçada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência. O princípio da legalidade orientou todas as manifestações técnicas, garantindo que a atuação parlamentar estivesse estritamente vinculada ao ordenamento jurídico vigente. A segurança jurídica foi promovida por meio de orientações preventivas e análises técnicas consistentes, voltadas à redução de riscos e à estabilidade dos atos legislativos. Já o princípio da eficiência foi observado na prestação de suporte jurídico qualificado e oportuno, contribuindo para a racionalidade, a efetividade e a qualidade das decisões adotadas no exercício do mandato parlamentar.

5. Metodologia de Prestação do Serviço

5.1. Forma de atendimento às demandas parlamentares

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica parlamentar ocorreu mediante atendimento às demandas formuladas pela Vereadora, de acordo com as necessidades surgidas no exercício do mandato. O atendimento foi realizado de forma direta e contínua, priorizando a análise jurídica tempestiva das matérias submetidas à apreciação legislativa, bem como o esclarecimento de dúvidas relacionadas a proposições em tramitação ou a temas de interesse parlamentar. A metodologia adotada permitiu respostas técnicas adequadas ao contexto institucional, respeitando os prazos e a dinâmica própria das atividades da Câmara Municipal.



88 98885-7850

tiagordgs.adv@gmail.com

5.2. Instrumentos utilizados (análises, orientações e esclarecimentos técnicos)

Para a execução dos serviços, foram utilizados instrumentos jurídicos compatíveis com a natureza da consultoria parlamentar, consistentes, principalmente, na realização de análises jurídicas, na emissão de orientações técnicas e no fornecimento de esclarecimentos jurídicos fundamentados. Tais instrumentos foram empregados de maneira flexível, conforme a complexidade da matéria analisada, com base no ordenamento jurídico vigente e nas normas internas da Câmara Municipal, sem caráter decisório, mas com finalidade de subsidiar a atuação parlamentar.

6. Resultados Técnicos Alcançados

6.1. Contribuição para a segurança jurídica da atuação parlamentar

A consultoria e assessoria jurídica prestadas resultaram no fortalecimento da segurança jurídica da atuação parlamentar da Vereadora, por meio da oferta de orientações técnicas fundamentadas e alinhadas ao ordenamento jurídico vigente. A atuação preventiva permitiu reduzir a ocorrência de equívocos formais ou materiais nas manifestações legislativas, bem como mitigar riscos de questionamentos jurídicos futuros, assegurando maior estabilidade e confiabilidade aos atos praticados no exercício do mandato.

6.2. Qualificação do processo decisório legislativo

Os serviços prestados contribuíram significativamente para a qualificação do processo decisório legislativo, ao fornecer subsídios jurídicos claros e objetivos para a análise de matérias em tramitação, inclusive projetos de lei de autoria de outros parlamentares. O suporte técnico oferecido possibilitou a Vereadora compreender com maior precisão os aspectos legais e institucionais das proposições analisadas, favorecendo decisões mais conscientes, fundamentadas e alinhadas ao interesse público.

6.3. Apoio à regularidade e conformidade das proposições legislativas

A atuação da assessoria jurídica promoveu maior regularidade e conformidade das proposições legislativas, ao orientar quanto à observância das normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. As análises e esclarecimentos técnicos prestados contribuíram para que as proposições examinadas ou elaboradas no âmbito do mandato parlamentar apresentassem adequação formal e material, reduzindo a



probabilidade de nulidades, impugnações ou apontamentos por órgãos de controle, e reforçando a legitimidade da produção legislativa municipal.

7. Conclusão do Relatório Técnico-Jurídico

A Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar prestada a Vereadora no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE caracterizou-se como atividade de natureza **estritamente técnica e opinativa**, destinada a oferecer embasamento jurídico qualificado para o exercício das funções parlamentares. As orientações, análises e esclarecimentos fornecidos não possuem caráter vinculante, tampouco substituem a autonomia decisória inerente ao mandato eletivo, limitando-se a subsidiar juridicamente as decisões adotadas pelo parlamentar.

O suporte técnico prestado teve como finalidade principal orientar a atuação legislativa de forma consciente e juridicamente segura, contribuindo para a correta interpretação do ordenamento jurídico e para a adequada condução das atividades parlamentares. Nesse sentido, as manifestações jurídicas apresentadas serviram como instrumento de apoio à reflexão e à deliberação, respeitando integralmente a independência funcional e política da Vereadora.

Dessa forma, conclui-se que a atuação desenvolvida cumpriu sua finalidade institucional ao fornecer respaldo jurídico idôneo e preventivo, sem interferir na discricionariedade parlamentar, reforçando a legalidade, a coerência normativa e a segurança das decisões legislativas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2025.

Tiago Rodrigues de Oliveira
.....
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Jacqueline Ferreira Gouveia
.....
JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA
VEREADORA



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

PROJETO ANALISADO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa CMEE – Cartão Material Escolar do Estudante, no âmbito da rede pública municipal de ensino

AUTORIA: Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia

CARGA HORÁRIA: 03 (três) horas técnicas.

INTERESSADO: Gabinete da Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia

REFERÊNCIA: Ordem de serviço de nº 2025.12.08.0026, prestação de Serviços de Assessoria Jurídica – Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação jurídica o **Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa CMEE (Cartão Material Escolar do Estudante)**, destinado à aquisição de material escolar por alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

A proposição foi encaminhada para exame preventivo quanto à **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, com a finalidade de subsidiar a atuação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, especialmente a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos de interesse local**, bem como para formular e executar políticas públicas voltadas à promoção da educação, da inclusão social e da dignidade da pessoa humana.

No caso em análise, a proposição apresenta-se sob a forma de **autorização legislativa**, permitindo ao Poder Executivo a instituição do programa, sem impor obrigações automáticas ou imediatas, o que afasta eventual vício de iniciativa.

Assim, a iniciativa parlamentar mostra-se **legítima**, não havendo invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes.



III – DA ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

Sob o aspecto material, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente:

- Legalidade, por estar inserido no âmbito da competência municipal;
- Finalidade pública, ao buscar assegurar melhores condições de acesso à educação e igualdade material entre os estudantes;
- Razoabilidade e proporcionalidade, considerando a natureza social do programa e sua finalidade educacional;
- Eficiência, ao propor mecanismo que racionaliza a aquisição de material escolar;
- Publicidade e transparência, ao prever critérios de controle, fiscalização e divulgação das informações do programa.

Observa-se que a proposição não cria despesa obrigatória imediata, uma vez que condiciona a implementação do programa à regulamentação pelo Poder Executivo, bem como à existência de dotação orçamentária própria, circunstância que afasta afronta às normas de responsabilidade fiscal e aos entendimentos dos Tribunais de Contas.

Do ponto de vista jurídico, não se identifica violação a normas constitucionais ou legais vigentes.

IV – DA CONFORMIDADE FORMAL E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

No exame da forma e da técnica legislativa, constata-se que o projeto:

- utiliza corretamente a espécie normativa Lei Ordinária, adequada à matéria tratada;
- apresenta ementa compatível com o conteúdo normativo;
- possui estrutura clara, com dispositivos bem-organizados e coerentes;
- observa padrões de clareza, precisão e lógica normativa exigidos pela técnica legislativa.

A redação proposta permite adequada compreensão do alcance da norma e favorece sua aplicação prática, atendendo às exigências regimentais da Câmara Municipal.



V – DO INTERESSE PÚBLICO E DA FINALIDADE DA NORMA

A instituição do **Programa CMEE – Cartão Material Escolar do Estudante** revela-se compatível com o interesse público, considerando seu potencial de:

- promover a **igualdade de acesso ao material escolar**;
- reduzir a vulnerabilidade social das famílias em situação de hipossuficiência;
- fortalecer a permanência do estudante na escola;
- fomentar o comércio local, por meio do credenciamento de estabelecimentos do Município;
- contribuir para a melhoria das políticas públicas educacionais.

A norma possui caráter **programático e social**, servindo como instrumento de planejamento e execução de política pública educacional no âmbito municipal.

VI – CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, **opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa** do **Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa CMEE – Cartão Material Escolar do Estudante**, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte.

Não foram identificados vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade jurídica da proposição, razão pela qual o parecer é **favorável ao regular prosseguimento do projeto no processo legislativo municipal**, observadas as etapas regimentais subsequentes.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2025.

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Jacqueline Ferreira Gouveia

JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA

VEREADORA



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa
PROJETO ANALISADO: Projeto de Lei Ordinária que institui a **Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar**, no Município de Juazeiro do Norte.

AUTORIA: Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia.

CARGA HORÁRIA: 03 (três) horas técnicas.

INTERESSADO: Gabinete da Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia

REFERÊNCIA: Ordem de serviço de nº 2025.12.08.0026, prestação de Serviços de Assessoria Jurídica – Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária**, de autoria da Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia, que propõe a instituição da **Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar** no âmbito do ensino público municipal de Juazeiro do Norte, estabelecendo princípios, diretrizes e ações voltadas à permanência do estudante na escola.

A matéria foi encaminhada para exame jurídico prévio, com o objetivo de verificar sua **compatibilidade constitucional, regularidade jurídica e adequação à técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos de interesse local**, bem como para promover políticas públicas voltadas à educação, à proteção integral da criança e do adolescente e ao desenvolvimento social.

A proposição em análise insere-se nesse contexto, uma vez que busca estruturar diretrizes de atuação do Poder Público Municipal para enfrentamento do abandono e da evasão escolar, fenômenos que impactam diretamente a realidade educacional local.

Ressalte-se que o projeto **não impõe obrigações automáticas ao Poder Executivo**, limitando-se a instituir uma política pública de caráter orientador e programático, a ser implementada conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, razão pela qual **não se**

88 98885-7850

tiagordgs.adv@gmail.com



verifica vício de iniciativa, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E DA JURIDICIDADE

Sob o aspecto material, o Projeto de Lei encontra respaldo nos seguintes fundamentos constitucionais e legais:

- direito fundamental à educação;
- proteção integral da criança e do adolescente;
- promoção do desenvolvimento social;
- cooperação entre família, sociedade e Estado na garantia da permanência escolar.

A norma proposta harmoniza-se com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à obrigatoriedade do acompanhamento da frequência escolar e à atuação integrada com o Conselho Tutelar.

Do ponto de vista jurídico, a proposição não cria despesa obrigatória imediata, prevendo que eventuais custos decorrentes da execução da política correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que afasta incompatibilidade com a legislação fiscal e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA CONFORMIDADE FORMAL

No exame da técnica legislativa, observa-se que o projeto:

- adota corretamente a **espécie normativa Lei Ordinária**;
- apresenta **ementa clara e compatível** com o conteúdo normativo;
- define conceitos relevantes para a compreensão da política pública;
- estabelece diretrizes e ações de forma sistematizada;
- mantém coerência lógica entre os dispositivos legais.

A redação é adequada, objetiva e compatível com normas de caráter programático, atendendo às exigências regimentais e aos padrões de técnica legislativa adotados pela Câmara Municipal.



V – DO INTERESSE PÚBLICO DA PROPOSIÇÃO

A instituição da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar revela-se **alinhada ao interesse público**, considerando que:

- contribui para a permanência do estudante na escola;
- fortalece a atuação integrada entre educação, assistência social e demais políticas públicas;
- promove o desenvolvimento humano e social;
- previne impactos negativos decorrentes da evasão escolar, como exclusão social e redução de oportunidades futuras.

Trata-se de medida de caráter **preventivo, educativo e social**, compatível com os objetivos fundamentais da Administração Pública Municipal.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia**, que institui a **Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar** no Município de Juazeiro do Norte.

Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam o regular prosseguimento da matéria no âmbito do processo legislativo municipal, razão pela qual o parecer é **favorável à tramitação e apreciação do projeto**, observadas as etapas regimentais subseqüentes.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2025.

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Jacqueline Ferreira Gouveia

JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA
VEREADORA





3

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

Eu, **Tiago Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº **51.551**, portador do CPF nº 068.509.803-60, na qualidade de sócio e representante legal do escritório **Tiago Rodrigues – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.955.940/0001-29, **declaro, para os devidos fins legais e administrativos**, que as informações e execuções constantes nos **Relatórios de Execução do Serviço**, referentes à competência do acúmulo do mês de outubro e competência do mês de dezembro de 2025, vinculados ao **Gabinete do Vereador(a) Ivanisa Pereira da Silva**, conforme **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0023**, são verdadeiras, fidedignas e refletem a efetiva prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, que os serviços descritos foram realizados em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios legais, éticos e administrativos aplicáveis, estando passíveis de comprovação e verificação pelos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade pelas informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2025.

Tiago Rodrigues de Oliveira

Tiago Rodrigues de Oliveira

OAB/CE nº 51.551

CPF nº 068.509.803-60

